Vol. 25

Inv. 3

T 7 V03

Juizo Distrital da Cidade de São José de Mipibu

Arrolamento dos bens deixados por falleciamento de Francisco Ferreira da Cruz, que foi casado com a

Abelina Francisca

Josefina Tavares da Cruz.

Abelina

Saraiva

Auto

Aos tres dias do mez de Janeiro do anno de mil novecentos e um nesta Cidade de São José de Mipibu em meu Cartorio onde se achava o Juiz Distrital commigo Escrivão abaixo nomeado e assignado, e sendo ahi pelo dito Juiz foi dito que de conformidade com o requerimento de mim escrivão a Senhora Josefina Tavares da Cruz, e

1901

Mipibu

Cruz

97V03

dos bens deixados por falleci-
mento de Francisco Ramos
de Araujo, visto estarem dictos bens
parados, por cuja razão cessa o
meio de maiores custos
possuidor - se assignalou, com-
dem que se proceda as de-
mais deligencias necessarias
para a factura do competente
mento: do que fiz este auto
que vai assignado pelo Juiz
Conselho Manoel Antonio Teixei-
ra de Abreu, Escrivão que o
escrevi.

Abreu

Manoel Ant.º Teixeira de Abreu

01V

P7V03

Juizo de Direito da Cidade
de São José de Mipibú

Autuamento de uma petição
de Josefina Tavares da Cruz,
para o fim que nella se
declara.

O Escrivão
Saraiva.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e um, aos dez dias do mez de Janeiro deste anno nesta Cidade de São José de Mipibú em meu Cartorio onde eu Escrivão abaixo nomeado e comigo Testemunhas adiante nomeadas e assignadas, compareceu Josefina Tavares da Cruz, para o fim que se dirá e por ella me foi dito em presença das ditas Testemunhas que elle Declarante tem um filho natural de nome Manoel, nascido em sua casa de residencia, situada no Sitio Cajueiro, deste Districto, no dia vinte e quatro de Dezembro do anno proximo passado, e que elle Declarante deseja que o mesmo seja reconhecido como seu filho natural, e que lhe seja dado o nome de Manoel, visto ser esse o nome que elle Declarante lhe quer dar, e que elle Declarante não pode fazer o dito reconhecimento por ser analphabeta, e que portanto pede a mim Escrivão que lhe faça o dito reconhecimento, e que eu Escrivão lhe dou fé que o dito menor é filho natural da Declarante

P7V03

Cidadão Juiz Districtal em exercicio em
S. José de Mipibú

A. Como requer. Marco o dia 3 do junho vin-
douro p. a nomeação de Juntas o Compro-
misso legal as 10 horas da manhã em car-
torio respectivo. Intimado o curador
geral de Orfãos.

São José 31 de Maio de 1901

[illegible]

Diz Josefina Tavares da Cruz moradora
em Cruz deste districto, que tendo
fallecido seu marido Francisco Edua-
do da Cruz no dia 1º de Março corrente
anno, e deixando tres filhos menores
vem requerer que vos digneis marcar
dia hora e logar para o Suppl.e prestar
o compromisso de inventariante como
cabeça de casal e fazer as declaraçoes
necessarias. Citando-se para isto o Cura-
dor Geral de Orfãos, e procedendo os dou-
tos termos de avaliamento, como for de lei.
Nestes termos

P. deferimento

E. R. Mce

S. José 2 de Maio de 1901
Josefina Tavares da Cruz

P7V03

Do 8 fmo
Lt 4 fmo
12 fmo

Certifico que neste Cartorio e Jogo de meus Cartorios existentes e Cargo de Escrivão existente o Cidadão Joaquim Raymundo Costa Telles, por todo o contheudo de folhas e despacho retro; e bem assim hum instrumento amigavelmente Lavrado Jantar Varias Notas; do que bem certifico Jurando o que fiz.

S. Cruz de Aracajú 2 de Janeiro de 1901.

O Escrivão
Manoel Alves Soares de Abreu

03v

P7V03

Termo de Compromisso

Aos tres dias do mez de Janeiro de mil novecentos e Cinco e nesta Cidade de São José de Thiphibú no Cartorio onde se achava o Juiz de Direito Capitão Ignacio Henriques de Paiva, ahi compareceu o Juiz Municipal, Doutor Thibucio Correia Escrivão abaixo nomeado e sendo ahi compareceu o Victor Simmetoriante Portuguez Foram se Lavrar o Compromisso de Lei em que prometteo de bem fielmente servir o Cargo de Thiphibú Juiz Municipal Interino que lhe foi deferido, guardar as Leis, Ordens e Regimentos que lhe devão ser applicados, e fazer justiça a todos sem odio, nem affeição, nem respeito algum, mal que lhe fizer, pena e gravo de seu callo e consciencia e nesse acto lhe foi deferido o juramento dos Santos Evangelhos em que pondo a mão direita declarou que assim o promettia fazer e cumprir e assignou com o Juiz e comigo Escrivão que o escrevi. Eu Thibucio Correia Escrivão o escrevi e assignei.

04

P7103

mesmos, cujos nomes vão
declarados no titulo de hypo-
thecas, e que dará conhecimento
neste a cargo dos respectivos
devedores, debaixo das penas
commminadas. Do que para
constar mandou o Juiz lavrar
este termo, que assignou
com a mesma Escrivão Auxiliar
Escrivão que escrevi;

Albano

Josefina Tavares Cruz

Titulo de Hypotheca.

Albano Sarmento.

Josefina Tavares da Cruz.

Hypotheca Tacita.

1º Nupcias.

11.º 1.º Antonio Eduardo da Cruz, 11 annos.

2º Nupcias

2.º Francisca 2 annos

3.º Josefa 1 anno.

Hypotheca Judicial. Hoje 3
de Janeiro de 1901.

O Escrivão

Albano Auxiliar

04v

P7V03

Edital

Edital por este acto convoco os Senhores Jurados inscritos na Comarca de Vila Nova de Paiva para a Sessão Ordinária do Tribunal de Assize, que deve ter lugar no dia 3 de Junho do corrente ano, pelas 10 horas da manhã, na Sala das Audiências do Tribunal de Vila Nova de Paiva.

Vila Nova de Paiva, 3 de Maio de 1901

O Juiz de Direito

Alberto Augusto Pereira Coutinho

Edital

Declaro que hoje às 12 horas do dia 1 de Junho do corrente ano, compareceu no Cartório desta Comarca de Vila Nova de Paiva, o Senhor Alberto Augusto Pereira Coutinho, Juiz de Direito desta Comarca, e mandou que se publicasse o seguinte:

Edital

Declaro que hoje às 12 horas do dia 1 de Junho do corrente ano, compareceu no Cartório desta Comarca de Vila Nova de Paiva, o Senhor Alberto Augusto Pereira Coutinho, Juiz de Direito desta Comarca, e mandou que se publicasse o seguinte:

Edital

Declaro que hoje às 12 horas do dia 1 de Junho do corrente ano, compareceu no Cartório desta Comarca de Vila Nova de Paiva, o Senhor Alberto Augusto Pereira Coutinho, Juiz de Direito desta Comarca, e mandou que se publicasse o seguinte:

Certifico que este Edital, que me foi entregue pelo Senhor Juiz de Direito desta Comarca, foi publicado no dia 1 de Junho do corrente ano, pelas 12 horas da manhã, na Sala das Audiências do Tribunal de Vila Nova de Paiva.

Vila Nova de Paiva, 1 de Junho de 1901

O Escrivão

Manuel Augusto Pereira Coutinho

05

P7V03

Jornais Todos os Lemos por todo
o conteúdo do referido auto: do
que ficou bem sciente. Dou fé.
S. José do Rio Preto 3 de Janeiro
de 1901.

O Escrivão
Manuel Nunes Teixeira de Moura

D. 2$000
Cert. 2$000
Tot. 4$000
Doc.

Certifico que neste Cartorio
do meu Cartorio se tem feito
a Querela José de Campos Mi-
randa Contra José Lopes Cortez
Rocha, por todo o conteúdo do ci-
tado auto: do que fica bem
sciente. Dou fé. S. José do Rio Pre-
to 3 de Janeiro de 1901.

O Escrivão
Manuel Nunes Teixeira de Moura

Auto de Audiencia continua-
ção de Testemunhas

2$000
Doc.

Aos sete dias do mez de Ja-
neiro do anno do Nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo de mil novecentos
e hum, nesta Cidade de S. José do Rio
Preto, Casa do Conselho, onde
se achava o Juiz Municipal, Dr.
Francisco Raphael de Barros Monteiro
commigo Escrivão abaixo nomeado e
ahi pelo mesmo Senhor Juiz me foi
ordenado que
fizesse Todos
os Lemos, o Auto Judiciario

05V

P7V 13

mandar que elle dem cadeia
com os bens pertencentes ao réu
ao de seo fallecido marido Fran-
cisco Ricardo de Lima, e que jun-
car que elle vá fallando, o Juiz
avaliador dellos bens, cumpra lo
do se vê do arrolamento abaixo,
do que para constar mandou
dou o Juiz lavrar este auto
que assignou comigo Manoel
Antonio Teixeira de Moura, Escri-
vão que o escrevi.

Eu Escrivão
Manoel Antonio Teixeira de Moura

Arrolamento.

Dinheiro — — — Nada
Prata — — — Nada
Ouro — — — Nada

Ouro

Um relogio com Cadeia de
ouro, que o Juiz avaliou por
quarenta mil reis. 40$000

Cobre

Um tacho pequeno de cobre, que
o Juiz avaliou por oito mil reis. 8$000

Moura

Soma 48$000

P7V03

48$000 Dous cabaes de teijó que o Jesi
avaleou a quatro mil reis cada
hum e todos na quantia de qua-
48$000 renta e oito mil reis.
Hum grande lanço, que o Jesi
avaleou por vinte e cinco mil
25$000 reis.
Hum commodo, já usado, que
o Jesi avaleou por cincoenta mil
50$000 reis.
Hum cavallo, que o Jesi ava-
20$000 leou por vinte mil reis.
Hum muar ferrador, já usado, que
10$000 o Jesi avaleou por dez mil reis.
Hum muy pequeno par jou-
tos, que o Jesi avaleou por seis
6$000 mil reis
Dous bancos, que o Jesi a-
valeou, cada hum, por seis mil reis,
e ambos pela quantia de doze
12$000 mil reis.
Hum pequeno relogio
de parede, que o Jesi avaleou
15$000 por quinze mil reis.
Hum muar grande, já velho, que
6$000 o Jesi avaleou por seis mil reis.
Dous taleis de sella, que o Jesi
avaleou a quinze mil reis, cada
hum, e ambos na quantia de trin-
30$000 ta mil reis.

Sinco enxadas.
Um arado, ja dos, sua lega

270$000

06V

P7/03

Logar Cacoan, distrito de Santa Cruz, que o Juiz arrecada cada um a mesma soma, e todos os quantos de cento e oitenta mil reis. 270 fos

180 fos

Uma roca de algodão no logar Cacoan distrito de Santa Cruz, que o Juiz arrecada cada uma a cento e mil reis, e todos os quantos de cem mil reis. 100 fos

Uma moleta no logar Cacoan distrito de Santa Cruz, que o Juiz arrecada por cada mil reis. 3 fos

Um garrote no logar Cacoan, distrito de Santa Cruz, que o Juiz arrecada cada um a trinta mil reis, e todos os quantos de cinco mil reis. 6 fos

Uma roca de algodão, que o Juiz arrecada por cinco mil reis. 5 fos

Dezoito cabeças de cobre, que o Juiz arrecada por dez mil reis 18 fos

Ainda Nozani

Uma canoa que o Juiz arrecada por dez mil reis 6 fos

Rocha

Uma casa de telha de palha no logar Cacoan, no Povoado de Jesus 172 fos

07

4 1/2 fos Uma Cruz, que a Jesu crolou
20 fos por desmentido mil reis.

Uma porta de Tomar no lugar
Torres, dente direito, que
a Jesu óvalou por cento mil
8 fos reis.

Uma porta de Tomar no lu-
gar das Barreiras, dente direi-
to do de Vidal, que a Jesu vo-
05 fos lou por desmentido mil reis.

Uma porta de Tomar no Sitio de
Jesu Roberto, no lugar Uma Cruz,
dente direito, que a Jesu o vo-
lou por quarenta e cinco
44 fos mil reis.

Uma porta de Tomar no
Sitio Ponte da Varzea, dente di-
reito, que a Jesu violou no
quarto de cinquenta e nove
57 fos mil reis.

Uma porta de Tomar no
Lugar Cruz das Covas, Ter-
ra Feita, no distrito de Vila Fe-
liz de Alpiarça, que Jesu vo-
lou por cento e sete mil reis
2 1/2 fos reis.

1.113 fos.

Direito activo — Acrescem
Direito passivo — Acrescem.

Rs. 2 fos
Sello

Escrevente.

Estes artigos foram dados por findo

P7V03

foi dito o juramento mandado, declarando a dizer verdade nisto que me for perguntado e acerca de tudo aquillo mando escrito. Do que fiz este termo que assignou com o Juiz assistente Commigo Escrivão de Direito. Eu Manuel Antonio Soares de Abreu Escrivão o escrevi.

J. Braga

Josefina Soares da Costa
Juiz de Direito

Edgar

Edgar foi este auto concluso ao Juiz de Direito assistente encontrado, Capitão Joaquim Henrique de Lima. Do que fiz este termo. Eu Manuel Antonio Soares de Abreu Escrivão o escrevi.

3 Soares

Edgar

Procedeu a partilha do Juramento.
São José 3 de Junho de 1907
J. Braga

Dato.

P7V03

Data

30.

Sousa

Edaz se fazem os autos de justificação entre as partes de uma parte, como autora, Capitão Joaquim Henriques de Sousa, do que faço este termo. Eu Leonardo Antonio Soares, escrivão de Órfãos, Ausentes e Capelas que o escrevi.

Partilha

Upm

Sousa

Edaz se fazem os ditos autos de justificação, como autor Capitão Joaquim Henriques de Sousa, a quem foram julgadas por sentença que se acha a folhas tantas destes autos, pela qual foi julgado por bom e legítimo herdeiro de seu pai Manoel Antonio Soares de Moura, e mais coherdeiros que a seguir:

Silveira

Manoel Ant.o Soares de Moura

Achou-se mais dos ditos Partidores que o acima declarado Manoel Antonio Soares de Moura, casou com Dona Maria Joaquina, viúva de Francisco Antonio Ferreira, de cujo casamento ficou uma filha por nome Dona Maria Joaquina.

Achou-se mais dos ditos Partidores, que a cabeça pertencente ao

Dona

Hipolita

087

P7V03

os acenos do juramento mencionados
e nelle descriptos e avaliados, importão
em quarenta e sete mil reis. 47$000.

Achou mais elle Juiz Perito, que os
mesmos justamente ao
acenos do juramento mencionados e nel-
le descriptos e avaliados, importão
em quarenta e Bocas
sete e dois mil reis. 222$000

Achou mais
mais elle Juiz Perito, que os
bens sinhoriaes justamente
os acenos do juramento mencionados
e nelle descriptos e avaliados,
importão em quarenta e qua-
tro contos e quarenta e dois mil Simonta
reis. 44$000

Achou mais elle Juiz Perito,
que os bens de raiz justamente
os acenos do juramento mencionados,
e nelle descriptos e avaliados,
importão em quarenta e qua- Rocha
tro contos e um mil reis. 41$000

Achou mais elle Juiz Perito,
que o casal dos Tres Irmãos
justamente os acenos do jura-
mento mencionados, e nelle
descriptos e avaliados importão
em cinco contos e cem mil reis Monte
de cinco contos cento e cinco mil réis
reis. 5:105$000

Achou mais elle Juiz Perito,
que dividido o Monte Mór
em quarenta de seus centos em

P7 V03

Conto e trez mil reis; me dam
juntos eguaes; tocou a hum assi
cado da terça nicuntariante
á quantia de quinhentos e cin-
Maio 3 coenta e seis mil e quinhentos
556$500 reis.

Acham mais elle Juiz Vocal
que a outro meio cado da quan
tia de quinhentos cincoenta
e seis mil e quinhentos reis,
deixada em trez juntos eguaes,
tocou a seu afilhado de
cadrão dos herdeiros, á quan
Sig? tia de Conto e cinco e Cinco
555$500 mil e quinhentos reis.

E por
este fumo houve elle Juiz to
do o por feito e partilha de
partida enteramente por su
conformidade de dita Sentença
mandou se cumprisse pagamento,
do que fiz este termo, que as
signou o dito Juiz, comigo Es
cripto Escrivão o escrevi.

J. Oliveira

Manoel Rodrigues de Oliveira

Pagamentos.

Pagamento feito a maneira de
direito nicuntariante Juiz fiz

08V

Procissão Tovar de bens de guarti de quinhentos cincoenta e Miguel
dois mil e quinhentos rs: 556$500

Dá-se lhe uma toro de cobre, pertence
mente ao acervo do penhoramento e nella benefeitoria avaliado
em quarenta e oito mil rs. 48$000
Dá-se-lhe mais dous cadeiras
de sejó, pertencente ao acervo
do penhoramento e nella benefeitoria avaliado a quatro mil
rs cada uma, e todas em quarenta e oito mil rs. 48$000
Dá-se-lhe mais um grande lou-
ça pertencente ao acervo do penho-
ramento e nella benefeitoria
avaliado em quarenta e vinte
e cinco mil rs. 25$000

Dá-se-lhe mais
uma Commoda já usada pertin-
ente ao acervo do penhoramento e nella benefeitoria avaliado
em quarenta e cinco mil
rs. 5$000

Dá-se-lhe mais uma Commoda pertencente ao acervo do penhoramento e nella benefeitoria avaliado
em quarenta e vinte mil rs. 20$000
Dá-se-lhe mais uma mesa já usada
pertencente ao acervo do penhoramento e nella benefeitoria avaliado em quarenta e

P7V03

15 Hons

10 pos de dez mil reis.

Dase de mais Deus
cas pertencentes ao acervo do juram-
te arrolamento nelle descriptos
e avaliados a dois mil reis cada
hum, e ambos em quarteis de doze
12 pos mil reis.

Dase de hum moinho movi-
do a agoa com todos seus pertences, pertencente ao acervo do juramento arrolamento nelle descriptos e avaliados, em quar-
6 pos tis de dois mil reis.

Dase de hum
citio de terras cazas sito na Logoa Bai-
xa em destricto de Santa Anna, per-
tencente ao acervo do juramento ar-
rolamento nelle descriptos e avalia-
dos, a dezasete mil reis, cada
hum, e ambos em quarteis de cin-
12 pos te e sinco mil reis.

Dase de mais de
as garantas em hum citio Baixa em, destric-
to de Santa Anna, pertencente ao
acervo do juramento arrolamento e
nelle descriptos e avaliados, a cin-
te mil reis cada hum, e ambos
em quarteis de quarenta mil
40 pos reis.

Dase de mais dezoito cabe-
cas de cabras, pertencentes ao a-
cervo do juramento arrolamento
nelle descriptos e avaliados em
16 pos quarteis de dezoito mil reis.
355 pos

Dase de

10V

P7/03

Dá-se-lhe mais uma parte de terra do 35$000
logar Tenrão, deste distrito, junto
existe ao acto do presente arrola-
mento e nelle descripta, avaliada
em quarenta e oito mil reis. 8$000
Dá-se-lhe mais uma parte de terra do
logar Páo Branco, deste distrito
de de Natal, avaliada por cinco
centos mil reis, quarenta de bento
e tres mil e quinhentos reis. 33$500
Dá-se-lhe mais uma parte de terra em
Sitio de Jundiahy, junto ao
ao acto do presente arrolamen-
to e nelle descripta e avaliada po-
la quantia de quarenta e seis
mil reis. 46$000

Dá-se-lhe mais uma pequ-
na casa de palha, junto ao acto
do presente arrolamento
e nelle descripta avaliada em
quarenta e cinco mil reis 15$000
Dá-se-lhe mais uma casa de telha
de de bijica e taipa, em Tocan-
de Um Cruz, junto ao acto
do presente arrolamento e nel-
le descripta avaliada em qua-
tro de duzentos mil reis, qua-
tro de cem mil reis. 1:400$000
556$500

E por este for-
mal partilha foi dado, por
feito e passado este termo de
vinculação em que foi de-
clarado o Juiz, quarta de Junho

P7V03

de quatrocentos cincoenta e sete mil e quatrocentos reis; Do que fiz este termo, que assignou o Juiz commigo Manoel Antonio Soares de Abreu, Escrivão que o escrevi:

O Juiz

Manoel Ant.o Soares de Abreu

Lançamento feito ao Licenciado Dr. João Antonio Ferreira da Cruz, de sua legitima patrimonial, do quantia de Conto oitocentos e cincoenta mil e quatrocentos reis.

Lg.o 1854/55

Diz-se que tem este seu Juiz com Cartorio de ouro, juntamente ao oiteiro do ferrete acima mencionado e nelle declarado comprehendido em 40$000 em quarenta mil reis.

Diz-se que mais tem outro seu Juiz de ferro velho, juntamente ao ferrete acima mencionado e nelle declarado comprehendido em quarenta mil reis.

6$000 seis mil reis.

Diz-se que mais tem no citado seu logar Cartorio, citado de Santa Cruz, juntamente ao ferrete acima mencionado e nelle declarado comprehendido em quarenta mil reis.

3$000 três mil reis.

Diz-se que mais tem quanto no seu logar Cartorio, citado de Santa

16$000

11V

P7V03

Santa Cruz, pertencente ao casco 76 fos
do presente arrolamento e nelle descripto e orçado em quarenta de mil reis.

Dous sitios mais ou menos de terra de Sitio Pouco da Lage, hoje denominado, pertencente ao casco do presente arrolamento e nelle descripto e orçado em quarenta e cinco mil reis. 2 fos

Dous sitios mais ou menos de terra de plantar Cacáo, e seus benfeitorias, pertencente ao casco do presente arrolamento e nelle descripto e orçado em quarenta de mil reis. 57 fos

Dous sitios mais ou menos de terra de plantar Cacáo, e seus benfeitorias, pertencente ao casco do presente arrolamento e nelle descripto e orçado em quarenta de mil reis. 25 fos

Dous sitios mais ou menos de terra no lugar Tres Barras, dentro denominado do de Bolle, pertencente ao casco do presente arrolamento e nelle descripto e orçado em sessenta mil reis. 1 fl 60 fos

Especificação dos escravos que ficam pertencendo ao casco do Engenho de Cima de Santa Cruz, de que he Administrador Manoel Antonio Pereira de Carvalho

P7V03

de Mesa, Executado por execução.

Manuel Antº Soares de Moura

Lyº 1$85/rs

Pagamento feito a Thomé de Sª Francisca de sua legitima por [illegible] de penhor de Conto oitenta [illegible] mil e quinhentos reis.

15/rs

Dou-lhe um Sabre de Sella, por [illegible] em acto de pagamento avaliado em quinhentos reis

Hé mil reis.

Dou-lhe mais uma vacca paida no Logar Cachoeira, Destricto de Santa Cruz, pertencente ao acto de pagamento avaliado em quatro mil reis

Ogrs mil reis.

Dou-lhe mais um Sabre pertencente ao acto de pagamento avaliado em quinhentos reis

50/rs Hé mil reis.

Dou-lhe mais um Cavallo de Sejão, Castanho, em Pocinho de Tres Pontas, Destricto, pertencente ao acto de pagamento avaliado em

12$rs

12V

P7V03

duzentos mil reis, a garantia de Cinquenta mil reis. 250$000 50$000

Deu-lhe mais um penhor de trez escravos pardos, sendo dois irmãos, e do de Adolpho, juntos, conforme os acessos do penhor antecedente, e mais dous escravos, um de nome Ignacio, e outro de nome Manoel, ambos pardos, e mais uma escrava de nome Joanna, parda, e seus filhos Pedro, Felippe, e Thereza, todos pardos, e mais uma escrava de nome Luiza, parda, e seus filhos Joaquim, e Maria, pardos, e mais uma escrava de nome Maria, parda, e seus filhos Pedro, e Maria, pardos, e mais uma escrava de nome Thereza, parda, e seus filhos Pedro, e Maria, pardos, e mais uma escrava de nome Maria

P7/03

15/000 quarteis de grenha mil reis.
Dase-lhe mais doze barcas sol
tas na loja Caiçan, tributo
de Santa Cruz, pertencentes ao ren
do de juramento e multa de reis dos
centos mil reis cada uma
e ao todo na quantia de Cin
50/000 centos mil reis.
Dase-lhe mais na jor
te de Ilha na loja Pão Doce,
dito distrito e de Itaoca, per
tencente ao rendo de juramen
to e multa de reis duzentos
e oitenta mil reis de quatro mil e
144/000 quatrocentos reis.
Dase-lhe mais
cinco casas de vivenda de Ilhé
os e taipa, em Pomar do Lam
bary, dito distrito, pertecen
te ao rendo de juramento e
multa de reis duzentos e oi
tenta mil reis de quatro mil
50/000 quatrocentos reis.
Dase-lhe mais uma barca, per
tencente ao rendo de juramento
e multa de reis duzentos
e oitenta mil reis de quatro mil
6 de 1853 quatrocentos reis.
Este juramento foram feito
perante Ilmo Snr Dr Juiz Municipal e de Orfãos

13V

Reis Jacob, de sua letra junta
ao de precatória de Custódio e Silva
e cinco mil e quinhentos reis,
do que fiz este termo que assi-
nou o Juiz comigo Manuel Ber-
to Soares de Moura, Escrivão
que o escrevi.

O Escrivão
Manuel Bernardo Soares de Moura

Embargos

Diz o Juiz Embargante
que foi citado em execução
que lhe move o Juiz Embargado
e como não deve a quantia
que se pede, quer embargar
a execução, e para isso
nomeia à penhora
os bens que se acharem
na casa de sua residência
e para constar fiz este termo
que assina com o Juiz
Manuel Bernardo Soares de Moura
Escrivão que o escrevi.

O Escrivão
Manuel Bernardo Soares de Moura

Vistos

Diz o Juiz Embargado
que não tem bens
que nomeie à penhora
e para constar fiz este termo
que assina com o Juiz
Manuel Bernardo Soares de Moura
Escrivão que o escrevi.

O Escrivão
Manuel Bernardo Soares de Moura

Vistos

Diz o Juiz

P7V03

...clare o Juiz Municipal em exercicio Egydio Moreira de Rezende; do que para constar mandou lavrar este termo. Eu Manoel Antonio Simões Rocha Escrivão o escrevi:

Egydio

Notifique-se Vicente Xavier de Faria, tio do Orfão Antonio Eduardo da Luz para assinar termo de tutela do dito Orfão seu Sobrinho, independente unicamente da publicidade do respectivo Hypotheca; mais ao tutor nomeado, como bem ariscu exigentemente, mai dos Orfãos Americo e Joyce em attenção á diminuta importancia do monte, rendimento unico dos bens do mesmo menor; ex-vi do §. unico do Art. 195 do Reg. que baixou com o Dec. de 2 de Maio de 1890. Depois de junto o termo de tutela, ouse Vista destes autos ao curador geral de Orfãos. São José 10 de Junho de 1901

H Bairro

Joh

Aos mesmo dia mandou

3 vos
Gaz

14V

P7V03

anno acima declarado, confessando
haverem outro sim pelo Juiz ditto
lhe mandado, Capitão Ignacio
Henrique de Faria de Sá, para
este fazer. E logo elle Escrivão
mi Soares de Abreu, Escrivão
o escrevi.

Certifico que este Traslado
foi de meu cartorio extrahido
que a Cidade Victoria Dou-
ro de Paiva, foi tudo a con-
tudo de dezembargo do
que fica em meu cartorio do
Juizo de Orphãos 1.3.
Victoria 1901.

O Escrivão

Manoel Soares de Abreu

P7V03

Sonnet

Des trois cris du cœur de Jésus
sortis de seul cœur contrit
sur, joyeux retentissant
sortant de bouche de torture.
Ecce adoro te cri, de Jésus
pour ceux pour qui il est venu.
Ecce agnus Dei cri de Jésus
sur la croix d'agonie. Ecce lignum
crucis.

Tutela.

Traslado. Termo de tutela de Antonio Eduardo de Cruz, entrega de bens e de seus filhos Vicente Xavier de Paiva. Aos treze dias do mês de Janeiro de mil novecentos e cinco nesta Cidade de São João de Meriti, no meu Cartório onde se achava o Juiz de direito, comigo Escrivão adiante nomeado, e todos ahi comparecentes a Cidade Vicente Xavier de Paiva e comprometendo-se Juramentado o dito Juiz, lhe foi dada posse de bens, de depositario legal e solemnemente as pessoas de filhos de seu sobrinho Antonio Eduardo da Cruz, filho natural de seu irmão Francisco Xavier de Paiva Cruz, com quem foi casado Francisca Eduarda da Cruz, educando-os, e defendendo-os em todos os seus direitos, e administrando e tendo os seus bens, e obrigando-se a dar conta delles, quando for exigida por este Juizo. E de assim o dizer, mandou o Juiz lavrar este termo, que assignou com a tutora. Eu Manoel Antonio de Carvalho, Escrivão o escrevi. Vicente Xavier de Paiva. Vicente Xavier de Paiva. Nada mais se continha em dito termo de tutela, que bem e fielmente

P7V03

Fielmente a lo relatado por mi
antecesor me remito a mi
firma declarando, lo que se expresa.
Es Manuel Antonio Sousa de Abreu
se encuentra a servicio, en esta
Ciudad de San Juan de Nepomuceno
19 de Janeiro de 1961.

Nº 1 Hum
Cruz

O Empregado
Manuel Antº Sousa de Abreu

J6v

P7103

Termo de Vista.

Aos quinze dias do mez de Junho de mil novecentos e sete fiz este auto com vista do Curador Geral de Orphãos Antonio Cardoso José Peixoto Coelho Freitas. de que fiz este termo. E eu Manoel Antonio Freire o escrevi e assignei.

Vº do Curador Geral de Orphãos

Concordo com a posse da filha por ser menor conforme o direito.

Ilha de Mosqueiro 17 de Junho de 1907. O Curador Geral interino José Peixoto Coelho Freitas

Auto.

Aos quinze dias do mez de Junho de mil novecentos e sete neste Districto de Mosqueiro em caza de residencia onde eu Escrivão vim por determinação do Curador Geral de Orphãos interino José Peixoto Coelho Freitas, de que fiz este termo. E eu Manoel Antonio Freire Escrivão de Orphãos o escrevi e assignei.

Belem.

Aos vinte dias do mez de Junho de mil

P7V03

outras concluzões ao juiz distribuidor da comarca Capital Joaquim Henrique de Sousa, do que para este termo. Eu Manoel Antonio Teixeira de Abreu, escrivão do crime.

Custas

Sellos e Emparados subão a conclusão do Dr Juiz de Direito da 4ª Circumscripção. São José 22 de Junho de 1901

F Ribeiro

3ºs Sellos

~~Transmissão de propriedade~~ Vendo estes autos para sentença, ~~e~~ julgo ~~procedente~~ a habilitação como requer o Capitão Joaquim Henrique de Sousa. Nada mais se offerecendo, mandou o Meritissimo Doutor Juiz de Direito encerrar o presente termo. Eu Manoel Antonio Teixeira de Abreu, escrivão o escrevi.

Certifico que intimei o Dr. Procurador desta sentença pessoalmente. São José de Cachoeira 22 de Junho de 1901.

O Escrivão

Manoel Antonio Teixeira de Abreu

Certifico

171

P11V03

Certifico que no apontamento
numero deste livro folhas 25 verso e
seguinte dos apontamentos deste ano sob regis-
tro o teor do instrumento do theor seguinte. S. José de
Mipibu 25 de Novembro de 1901.

O Escrivão
Manoel Ant.º Soares de Moura

Instrumento de procuração bastante que
de direito fazem Deputado Joaquim Ferreira
Chaves e outros abaixo assignados
mil reis como abaixo:

S. José de Mipibu 25 de Novembro
de 1901.

O Escrivão
Manoel Ant.º Soares de Moura

Procuração.

Saibam quantos este instrumento de procuração bastante virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e um, aos vinte e cinco dias do mez de Novembro do dito anno nesta Villa de S. José de Mipibu, Comarca de Papary, deste Estado do Rio Grande do Norte, em meu Cartorio perante mim Tabellião compareceram como outorgantes e reciprocamente outorgados, Joaquim Ferreira Chaves, Deputado Federal, Coronel Francisco Gomes de Amorim Garcez, Major Manoel Ferreira Chaves, Capitão Manoel Ferreira Chaves Filho, Capitão Manoel Ferreira Chaves Sobrinho, Capitão Manoel Ferreira Chaves Neto, Capitão Manoel Ferreira Chaves Terceiro, Capitão Manoel Ferreira Chaves Quarto, Capitão Manoel Ferreira Chaves Quinto, Capitão Manoel Ferreira Chaves Sexto, Capitão Manoel Ferreira Chaves Setimo, Capitão Manoel Ferreira Chaves Oitavo, Capitão Manoel Ferreira Chaves Nono, Capitão Manoel Ferreira Chaves Decimo, todos residentes e domiciliados nesta Villa de S. José de Mipibu, Commandantes dos Batalhões da Guarda Nacional deste Municipio, e Capitão Manoel Ferreira Chaves Undecimo, residente e domiciliado na Villa de Nova Cruz, Commandante do Batalhão da Guarda Nacional daquelle Municipio, todos brasileiros, casados, maiores, lavradores, proprietarios, e eu Tabellião do publico judicial e notas do Termo, conheço todos os outorgantes e outorgados, do que dou fé. E pelos outorgantes me foi dito em presença das testemunhas adiante nomeadas e assignadas que pelo presente instrumento e nos melhores termos de direito constituem seu bastante procurador ao Deputado Joaquim Ferreira Chaves, a quem outorgam poderes para em nome dos outorgantes requerer, allegar, assignar termos, protestar, appellar, agravar, assistir a todos os termos e actos de direito, civeis e criminaes, até final sentença, e para tudo mais que for preciso, sem reserva alguma, porque todos os poderes que forem necessarios para o bom e fiel cumprimento deste mandato, elle procurador os tem como se aqui fossem expressamente declarados, e tudo quanto elle procurador fizer em virtude deste mandato, os outorgantes o reputam como se elles mesmos o fizessem, ainda que para tudo isso se requeira especial mandado, e elle procurador substabelecer em quem lhe convier, com ou sem reserva, e revogar substabelecimentos. Pelo que assim o disseram, outorgaram e assignaram, e eu Tabellião que o escrevi. Eu Manoel Ferreira Chaves Filho o escrevi.

Reconhecido.

Vista em cartorio. Villa Nova de Santa Rita, 27 de Novembro de 1901.

Manoel Antonio Pereira

18

P7V03

Data

Aos trinta dias do mez de Novembro de mil oitocentos e cinco nesta Villa de Santa Rita do Rio Pardo em meu cartorio me foram entregues estes autos, de que fiz este termo. Eu Manoel Martins de Bayma, escrivão o escrevi.

200 Bayma

Conclusão

Aos trinta dias do mez de Novembro de mil oitocentos e cinco nesta Villa de Santa Rita do Rio Pardo em meu cartorio me foram estes autos com vista ao Doutor Joaquim Thomaz de Aquino e Castro Juiz de Direito da Comarca de Cayguanhanha, de que fiz este termo. Eu, Manoel Martins de Bayma, escrivão o escrevi.

200 Bayma

Vistos

Julgo por sentença a partilha de fls. para que produza seus devidos effeitos, pagas as custas pelos interessados proporcionalmente. Se passe a precisa carta de Tutella com fiança de Tutor se usado. Villa de Santa Rita, 27 de Novembro de 1805.

Jos. Thomaz de Aquino e Castro

Data

Aos vinte e oito dias

12V

P7V03

do mez de Novembro de
mil novecentos e
na Villa de Santa Rosa
em casa de [illegible]
com outras testemunhas
de que faz este termo
Eu Manoel Martins
de Brum, escrivão o
escrevi.

Citação

Citação que faz a pe-
dida pela parte reclamada
no dia praso seguinte, com
foi Villa d'Oliveira de
Santa Rosa de Ou-
tubro de 1901.

O Escrivão
Manoel Martins de Brum

Resposta

No mesmo dia mez e anno
supra de dados foi e
nesta dada sendo ao es-
crivão da Cidade de
São José do Principe
Manoel Martins Sarai-
va de Moraes; de que
fiz este termo. Eu Eu
Manoel Martins de Bru-
nil escrivão o escrevi

. Reconvenção

P7V05

Dicta.

3--
Lorg

Ans Saints chez Dieu de [illegible]
leur éternel mariage contractés, entre les
[illegible] Jésus-Christ, notre fondateur
entre les personnes de l'union de Contem-
plation du Cœur de Marie. Et pour
ce [illegible] Cœur Sacré de Marie
notre Mère [illegible]

Dicta.

3--
Lorg

Elog finita autem conclusum est ad
finem [illegible] Capitis Ignis Eccl.
[illegible]. Et per [illegible] Cœur
[illegible] Mariæ [illegible]
[illegible]

Dicta

19V